

CHAMADA PÚBLICA nº - 002/2019

Processo Adm. N.º 0504001/2019/PMP

Interessado - Comissão Permanente de Licitação.

Assunto – Análise Jurídica do certame Chamada Pública.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios oriundo da agricultura Familiar.

## I – RELATÓRIO

A Comissão, por meio de seu presidente, **VANDERSON OLIVEIRA DA SILVA**, nomeado através da Portaria de nº 13/2018, requer a elaboração de Parecer Jurídico acerca do **Procedimento de Chamada Pública nº 002/2019**.

A presente Chamada Pública tem como objeto a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural.

✓ **Constam os seguintes documentos:**

Autorização e justificativa do secretário de educação para a realização da chamada pública (fls. 02 e 03);

Relação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos elaborados pelos Nutricionistas e sua aceitabilidade (fls. 05);

Tabela de Gênero alimentícios (fls.03 e 04);

Cotações de preços através do sistema de banco de preços (fls. 28 a 33);

Processo devidamente autuado, com portaria da comissão e fiscal do contrato (fls. 36 'a 40);

Autorização do secretário de educação para a realização da chamada pública (fl. 02);

Minuta do Contrato e do Edital (fls. 41 a 62).

✓ **Solicitação de informações de Disponibilidade Orçamentária;**

- Dotação Orçamentária (fls. 06 a 25);
- Declaração de adequação orçamentária (fl.34).



## II – PARECER

Após a análise do processo licitatório até a presente data, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, que os mesmos estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos parâmetros jurídicos legais pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) **verificação da necessidade da contratação do serviço;**
- b) **presença de pressupostos legais para contratação, dentre eles, disponibilidade de recursos orçamentários;**
- c) **autorização de licitação pelo Gestor da Secretária de educação;**
- d) **prática de atos prévios indispensáveis à licitação (cotação de preços e justificativa para contratação);**
- e) **definição clara do objeto (termo de referência);**
- f) **solicitação de abertura do certame e definição da modalidade licitatória;**
- g) **minuta do ato convocatório e contrato.**

No que se refere especialmente às Minutas do Edital e do Contrato, referente ao Procedimento de Chamada Pública em comento, depreende-se que as mesmas estão aptas a produzirem seus efeitos normativos, atendendo aos parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal a Lei 8.666/93.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida contratação em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o parecer. S.M.J.

Primavera, 08 de abril de 2019.

*LUIZ CLAUDIO DE SOUZA ALMEIDA*

*Procurador Municipal  
Decreto 60/18*